



AIPC

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

REGRAS DE CONDUTA ÉTICA E DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO



SÃO PAULO, MARÇO DE 2017

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	APLICABILIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	4
3.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	5
4.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	6
5.	CONCEITOS	6
6.	DEVERES	7
7.	REGRAS DE CONDUTA	8
8.	RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS	9
9.	RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	9
10.	RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	10
11.	PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	10
12.	PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO	11
13.	SANÇÕES.....	14



APRESENTAÇÃO

A Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Sua aprovação vai ao encontro aos compromissos firmados pelo Brasil ao ratificar os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A Lei pune empresas por atos de corrupção contra a administração pública. As empresas serão responsabilizadas por práticas ilícitas e poderão pagar multa de até 20% de seu faturamento. A empresa responderá por atos de corrupção (suborno com pagamento de propina por parte da empresa a um funcionário público), mesmo se não houver envolvimento direto por parte dos representantes ou donos. A empresa será responsabilizada se o Estado provar que ocorreu o ato de corrupção por um funcionário direto ou por um empregado terceirizado. A companhia responderá por qualquer ato que beneficie a empresa, mesmo sem o consentimento dos responsáveis.

Os controles internos são um importante mecanismo criados pela lei, pois a lei determina que empresas que tiverem programas anticorrupção, poderão ter uma redução da pena, caso venham a ser autuadas por práticas ilícitas.

O Programa de Integridade, da **AIPC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS PROCESSADORAS DE CACAU**, criado em 07/02/2017 e revisado em 09/03/2017, descreve os mecanismos de controles internos da entidade, por meio de regras de Conduta Ética e de Prevenção e Combate à Corrupção.

O Programa de Integridade reflete os princípios e valores da entidade e de seus associados, e deve balizar e orientar os comportamentos de todos os seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço.

As atividades desenvolvidas pela AIPC exigem a mais completa relação de credibilidade e confiança entre os associados, colaboradores, fornecedores e stakeholders, portanto, deve-se adotar o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores nacionais e internacionais.



O Programa de Integridade sistematiza e dissemina os valores éticos fundamentais à AIPC, além disso, busca se adequar a legislação nacional e internacional de prevenção e combate a práticas de corrupção e concorrência desleal.

Proíbe-se dessa forma toda e qualquer prática de corrupção, independente da conduta envolver servidores públicos e/ou políticos, mas também empresas privadas, fornecedores, concorrentes, independentemente do valor envolvido.

A Diretoria Executiva da AIPC tem o papel de divulgar e comunicar o conteúdo deste Programa de Integridade para todos os colaboradores da entidade, para os representantes das associadas e para todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

1. APLICABILIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1.1. O Programa de Integridade aplica-se a todos os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC. Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à AIPC, bem como do completo conteúdo deste Programa.

1.2. Todos os parceiros, no momento da celebração do contrato com a AIPC, deverão ser informados a respeito da existência do presente Programa de Integridade e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção que deverão ser observados, sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses da AIPC.

1.3. Este Programa de Integridade faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos colaboradores, representantes das associadas e parceiros com a AIPC. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a AIPC venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus colaboradores, representantes das associadas e parceiros, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

1.4. O objetivo deste Programa de Integridade é auxiliar todos os colaboradores, representantes das associadas e parceiros na compreensão dos requisitos gerais da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e do Decreto Lei 8.420 de 18 de março de 2015, servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação aos colaboradores, representantes das associadas e parceiros acerca das condutas éticas e dos controles internos e instituídos no combate à corrupção.



1.5. Todos os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo deste documento, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, os colaboradores, representantes das associadas ou parceiros deverão buscar auxílio junto ao Responsável pelo Programa de Integridade.

1.6. O presente Programa de Integridade não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um colaborador, representante das associadas ou parceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados neste Programa de Integridade, deve cientificar imediatamente o Responsável pelo Programa de Integridade sobre a respectiva situação.

1.7. Quando participarem de atividades na AIPC, todos os colaboradores e representantes das Associadas, e quando da realização de contratos os parceiros receberão uma cópia deste Programa de Integridade, deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I).

1.8. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os colaboradores, representantes das associadas e parceiros deverão buscar auxílio junto ao responsável pelo programa de integridade.

1.9. Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento do responsável pelo programa de integridade deve lhe ser dirigida através de e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que os colaboradores, representantes das associadas e parceiros necessitem da autorização, orientação ou esclarecimento.

2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

2.1. O Programa de Integridade, que será de responsabilidade da Diretoria Executiva da entidade, é responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da AIPC e de seus colaboradores, representantes das associadas ou parceiros, com todos os requerimentos e diretrizes legais, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência, eficiência e eficácia, o cumprimento das regras contidas neste PROGRAMA DE INTEGRIDADE.



3. PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. A AIPC tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de suas atuações devem basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca da satisfação de seus associados, a AIPC atuará com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes da cadeia produtiva do cacau.

3.2. A AIPC não admite qualquer prática corruptiva, direta ou indiretamente, praticada por seus colaboradores, representantes das associadas ou parceiros, sejam condutas que envolvam autoridades do poder público, funcionários dos poderes judiciário, legislativo ou executivo, bem como de empresas privadas ou de indivíduos, independentemente do valor envolvido.

3.3. A AIPC não admite qualquer manifestação de preconceito, inclusive os relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física.

4. CONCEITOS

4.1. Com o objetivo de facilitar o entendimento da legislação anticorrupção e do presente Programa de Integridade, é imprescindível que os colaboradores, representantes das associadas ou parceiros estejam familiarizados com as seguintes definições:

4.1.1. **CORRUPÇÃO**: A corrupção pode ser definida como a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iii) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

4.1.2. **AGENTE PÚBLICO**: Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. O termo “Agente Público” inclui, ainda, membros da família, tais



como cônjuge, pais, filhos, irmãos, tios e primos em primeiro grau, sócios e amigos das pessoas acima qualificadas.

- 4.1.3. **VANTAGEM INDEVIDA**: Qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (“subornos”) pagos a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e pode ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.
- 4.1.4. **ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**: refere-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controladas pelo governo, seja Federal, Estadual ou Municipal, e outras entidades, quer a participação ou controle seja total ou parcial, inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.
- 4.1.5. **COLABORADORES**: Refere-se aos colaboradores todos os funcionários, incluso terceiros da AIPC.
- 4.1.6. **ASSOCIADAS**: Refere-se às empresas que fazem parte do quadro associativo da AIPC, contribuintes e parte votante da Assembleia Geral.
- 4.1.7. **REPRESENTANTES DAS ASSOCIADAS**: Refere-se aos representantes e todos os funcionários das associadas da AIPC, mesmo que terceiros, que participam dos comitês, conselhos e mesmo grupos de trabalho da AIPC.
- 4.1.8. **PARCEIROS**: Entidades governamentais, do terceiro setor ou privadas que interagem com a AIPC, seja comercialmente ou não, desde que formalizada a relação por contrato ou filiação associativa.
- 4.1.9. **PRESTADOR DE SERVIÇOS**: Qualquer entidade que preste serviços, remunerados ou não, à AIPC mediante contrato.

5. DEVERES

- 5.1. São deveres dos colaboradores, representantes das associadas ou parceiros:



- 5.1.1. Observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- 5.1.2. Observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- 5.1.3. Esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;
- 5.1.4. Conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades que disciplinem a sua atividade profissional;
- 5.1.5. Não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- 5.1.6. Usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- 5.1.7. Preservar a confidencialidade das informações prestadas no âmbito profissional; e
- 5.1.8. Cumprir com zelo seus deveres.

6. REGRAS DE CONDUTA

- 6.1. Como regra geral, nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar conflito de interesses com a AIPC, especialmente nos casos de associados, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Programa de Integridade.
- 6.2. É vedado aos colaboradores da AIPC dar, oferecer, intermediar ou prometer dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor, bem como vantagens ou quaisquer benefícios, a agentes públicos, direta ou indiretamente, exceto nos limites da legislação aplicável.
- 6.3. É permitido o convite ou a intermediação de convite a funcionários públicos ou autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que observada a legislação sobre o tema do órgão ao qual o agente público está vinculado ou subordinado, e que o tema do referido evento possua vinculação com sua área de atuação.
- 6.4. É proibida a prática de conversas e atitudes que envolvam violência física ou verbal, bem como assédio sexual ou moral (por meio de atitudes abusivas, como ameaças e intimidações) a



qualquer pessoa, interna ou externa à entidade, independentemente de nível hierárquico, cargo ou função.

6.5. Utilizar as informações consideradas confidenciais exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido usá-las para benefício próprio ou de terceiros.

6.6. Evitar qualquer discussão, presencial ou por telefone, envolvendo informações confidenciais ou competitivas, quando estiver em locais públicos ou em ambientes virtuais.

6.7. É proibido acessar sites ou encaminhar mensagens eletrônicas relacionadas a qualquer tipo de discriminação, conteúdo sexual ou outros temas inapropriados para o ambiente de trabalho.

6.8. É proibido coagir, manipular ou enganar qualquer parte envolvida em trabalhos de auditoria interna ou externa ou qualquer autoridade pública.

7. RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS

7.1. O respeito aos direitos dos associados deve traduzir-se em ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação as ações da AIPC. A satisfação dos associados é fundamental para a AIPC e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Dessa forma, o Colaborador deve procurar atender os interesses dos associados da AIPC, sempre respeitando as regras desse PROGRAMA DE INTEGRIDADE e a legislação vigente.

7.2. As relações com os associados devem ser pautadas pela ética, cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

7.3. As informações prestadas aos associados devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

7.4. As informações relativas aos associados da AIPC são consideradas propriedade exclusiva desta, e estão protegidas pela obrigação de manutenção de confidencialidade, nos termos prescritos pelo Termo de Compromisso e Confidencialidade assinado pelo Colaborador.

8. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

8.1. O Colaborador deve zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.



8.2. Os Diretores e Conselheiros da AIPC devem ser exemplos de conduta para os Colaboradores, com o intuito de se manter a harmonia institucional, que se traduz em bons modos e postura que busque a integração entre a equipe.

8.3. Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

9. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. A AIPC atenderá, sempre que possível e se não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os meios de comunicação que lhe procurarem, seguindo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor da entidade.

10. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

10.1. Ao tratar com os associados, fornecedores, governo e demais stakeholders, os colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da AIPC. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do colaborador.

10.2. Os colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da AIPC e de seus associados, mantendo sigilo sobre as atividades, e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da AIPC e de suas Associadas.

10.3. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da AIPC:

10.3.1. Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;

10.3.2. Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

10.3.3. Apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados da AIPC; e

10.3.4. Comunicar ao responsável pelo Programa de Integridade as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.



10.3.5. Evitar conversas que desabonem ou exponham colegas e prejudiquem, desta forma, a imagem institucional da AIPC e de suas associadas.

11. PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

I - “Conheça seu Parceiro” – *Know your Business Partner*

11.1. A seleção de parceiros pela AIPC será sempre realizada com imparcialidade e transparência, através de critérios técnicos, profissionais e éticos preestabelecidos pela direção da AIPC, que impossibilitem contratações pautadas na defesa de interesses pessoais. Desta forma, os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias para observar o devido processo de avaliação prévia e contratação dos Parceiros, nos termos previstos neste Programa de Integridade.

11.2. No processo de avaliação prévia dos parceiros, o responsável pelo Programa de Integridade promoverá checagens reputacionais sobre as empresas, bem como serão checadas informações desabonadoras que possam constar em listas restritivas disponibilizadas nos sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro. Para este efeito, a área responsável pelo Programa de Integridade adotará políticas próprias de checagens e verificações com relação a tais Parceiros.

11.3. Neste sentido, todo relacionamento da AIPC com qualquer parceiro deverá ser obrigatoriamente precedido de (i) Aprovação do Conselho Diretor da AIPC; e (ii) formalização de contrato, por escrito, nos termos e condições previamente aprovados pelo Conselho Diretor da AIPC.

11.4. Desta forma, nenhum pagamento a título de remuneração, comissão, honorários, ou qualquer outra forma de desembolso em favor dos parceiros, ainda que por atividades já desempenhadas, poderá ser efetuado pela área responsável da AIPC, sem que haja a validação que o relacionamento com aquele Parceiro está devidamente formalizado, na forma prevista no presente Programa de Integridade.

11.5. Após a celebração do contrato e início do vínculo formal da AIPC com o parceiro, serão realizadas, pela área responsável pelo Programa de Integridade, análises periódicas nos parceiros, com o fim de assegurar que o Parceiro se mantenha apto e autorizado a atuar como Parceiro da AIPC.

11.6. A partir da entrada em vigor do presente Programa de Integridade, todos os contratos a serem firmados com qualquer Parceiro, deverão conter cláusulas obrigatórias que assegurem o



cumprimento das leis anticorrupção e respectiva adesão do parceiro às regras previstas neste Programa de Integridade, prevendo, inclusive, sanções pelo seu descumprimento.

II – Relacionamento com Agentes Públicos

11.7. Os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação a AIPC e seus colaboradores, quanto em relação à AIPC e o poder público.

11.8. Desta forma, todos os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC, enquanto agindo em nome da Associação, ficam terminantemente proibidos de: (i) oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio colaborador, do representante das Associadas, parceiro e/ou da AIPC; bem como (ii) consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da AIPC, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

11.9. Não serão consideradas como Vantagem Indevida (i) o pagamento de refeições e quaisquer outros benefícios a Agentes Públicos em situações lícitas, desde que observadas as políticas internas da AIPC referentes a limites de despesas; e (ii) o pagamento de despesas de viagens para Agentes Públicos, desde que para o comparecimento de tais Agentes Públicos em eventos promovidos pela AIPC.

11.10. Qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido por Agente Público, deverá ser imediatamente informado ao responsável pelo Programa de Integridade, para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado, inclusive, o cancelamento imediato do benefício oferecido indevidamente.

11.11. Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, fica desde já estabelecido que qualquer contato com Agente Público, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, deverão ser informados, posteriormente, ao Responsável pelo Programa de Integridade, que procederá a supervisão dos contatos estabelecidos, com vistas a garantir o total cumprimento das normas vigentes.



11.12. Tal supervisão incluirá os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outros que venham a ser estabelecidos pelo Responsável pelo Programa de Integridade da AIPC: (i) e-mails endereçados a Agentes Públicos deverão ser enviados sempre com cópia para o responsável pelo Programa de Integridade; e (ii) conferências telefônicas e reuniões presenciais com Agentes Públicos deverão ser informadas ao Responsável pelo Programa de Integridade, com a indicação dos principais assuntos a serem tratados e a identificação dos participantes convidados.

12.13. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da conferência/reunião com Agentes Públicos, os colaboradores ou representantes das associadas ou parceiros participantes deverão encaminhar, por email ao Responsável pelo Programa de Integridade, um breve resumo dos assuntos tratados, bem como a identificação de todos os participantes que efetivamente compareceram na conferência/reunião, conforme modelo de ata sugerido no Anexo III do presente Programa de Integridade.

III– Treinamentos de Capacitação

11.13. O Responsável pelo Programa de Integridade da AIPC irá treinar os colaboradores, representantes das associadas e parceiros, em periodicidade mínima anual, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e combate de práticas corruptivas no ambiente corporativo da AIPC, bem como providenciará novos treinamentos, sempre que necessário, inclusive no caso de mudanças na legislação aplicável.

11.14. Se após qualquer treinamento ainda persistirem dúvidas, os colaboradores, representantes das associadas e parceiros deverão entrar em contato com o Responsável pelo Programa de Integridade que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

11.15. Sem prejuízo dos treinamentos anuais, serão realizados, ainda, treinamentos trimestrais aos colaboradores, representantes das associadas e parceiros admitidos na AIPC durante o período, sendo certo que, a presença nos treinamentos trimestrais não exime a presença do respectivo colaborador, representante das associadas e parceiro no treinamento anual, que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado a todos os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC.

IV – Denúncias



11.16. Caso algum colaborador, representante das associadas e parceiro perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Responsável pelo Programa de Integridade, assegurado seu anonimato, sempre fornecendo todos os detalhes possíveis. O Responsável pelo Programa de Integridade deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

11.17. Os colaboradores, representantes das associadas e parceiros somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade ilegal diretamente ao Responsável pelo Programa de Integridade da AIPC.

11.18. Qualquer contato entre a AIPC e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas, deve ser feita preferencialmente por intermédio do Responsável pelo Programa de Integridade da AIPC.

11.19. Os colaboradores, representantes das associadas e parceiros devem cooperar com o Responsável pelo Programa de Integridade durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

12. SANÇÕES

12.1. Os colaboradores, representantes das associadas e parceiros da AIPC devem seguir estritamente as regras deste Programa de Integridade. Qualquer infração destas regras, que vier a ser comprovada, poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da AIPC com o colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira, no caso de atividade indevida promovida por algum parceiro, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

12.2. Os colaboradores, representantes das associadas e parceiros não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o colaborador, representante das associadas e parceiro que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro colaborador, representante das associadas e parceiro.

